

**PREVEXTREMA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 – PRAÇA DOS TRÊS PODERES – 37.640-000 – (35) 3435-19-11
CNPJ – 71.196.935/0001-33**PUBLICADO****Extrema, 02 / 01 / 2018****DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018**

De 02 de janeiro de 2018.

A Diretoria Executiva do PREVEXTREMA, através da Superintendente, Sra. Kely Regina Bertolotti, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 35, Inciso XX da Lei Municipal nº 3.404/2015 resolve:

Considerando que o Instituto de Previdência do Município de Extrema não possui quadro de servidores próprios e por isso não tem como constituir Comissão Permanente de Licitações;

Considerando que durante o exercício de 2018 a previsibilidade de abertura de procedimentos licitatórios é de no máximo 05 processos;

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal está enquadrado no Município como Autarquia Municipal;

E considerando ainda que ao ordenar as despesas com a manutenção geral da Previdência Municipal deverão ser levados em consideração os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e principalmente o da economicidade, resolve-se:

Art. 1º - Os procedimentos licitatórios necessários à manutenção da Previdência Municipal durante o exercício de 2018 deverão ser elaborados pela Comissão Permanente de Licitações do Município, esta nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PREVEXTREMA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 – PRAÇA DOS TRÊS PODERES – 37.640-000 – (35) 3435-19-11
CNPJ – 71.196.935/0001-33

Art. 2º - As informações necessárias para a realização dos procedimentos licitatórios de que trata o artigo 1º desta Deliberação serão encaminhadas pela Diretoria do Prevextrema à Comissão Permanente de Licitações

do Município, sempre em tempo hábil, visando que os trabalhos daquela Comissão não sejam prejudicados.

Art. 3º - O Instituto de Previdência do Município fornecerá ainda todas as informações necessárias para a elaboração dos procedimentos licitatórios conforme determinam as normas federais no âmbito da licitação pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Kely Regina Bertolotti
Superintendente